

LEI Nº 288/09, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	<i>11/11/09</i>
DE	<i>11/11/09</i>
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	<i>Sérgio Melo</i>

“Autoriza incentivo na arrecadação do IPTU e no ITU e dá outras providências”

EU, *Sérgio Melo*, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da ILUSTRADA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, **Miriã de Souza Vidal**, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo por força desta Lei, autorizado a conceder premiação aos contribuintes regularmente inscritos no cadastro imobiliário e que estejam quites com a Fazenda Pública Municipal, referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU, até o término do corrente exercício financeiro.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo a que se refere o *caput* deverá ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, dele constando, entre outros, os seguintes elementos: a natureza e a distribuição dos prêmios, a época e a forma dos sorteios e a habilitação dos premiados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha de conscientização, em nível municipal, para aumentar a receita municipal com a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU.

Art. 3º. Deverão as campanhas de conscientização ter caráter educativo e informativo e ser direcionada a toda a população indiscriminadamente, devendo ser abordado os benefícios que o aumento na arrecadação com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU acarretará a população.

Parágrafo único. As campanhas educativas serão veiculadas:

- a) na sede da Prefeitura;
- b) na sede da Câmara Municipal;
- c) em carros de som (publicação volante);
- d) em escolas municipais;
- e) nos estabelecimentos comerciais;
- f) nas Secretarias municipais; e
- g) na rádio local.

Art. 4º - O contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal, poderá quitar os impostos de uma só vez, mediante desconto de 20% (vinte por cento) das multas e juros, até o dia 30 de outubro de 2009.

§ 1º. Os impostos devidos, poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes, com a primeira parcela a vencer em 30 de outubro do corrente ano, devendo ser quitado até o dia 29 de dezembro de 2009, sem qualquer desconto.

§ 2º. Os impostos parcelados e não quitados importará sobre as parcelas vincendas as penalidades e acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Fará jus a concorrer à premiação de que trata o caput do art. 1º, apenas os contribuintes que quitarem seus débitos de uma só vez, até o dia 30 de outubro do corrente ano.

Parágrafo único. A premiação de que trata o caput do art. 1º, deverá obedecer à ordem de sorteio e será a seguinte:

- I - 01 (uma) TV de 29" tela plana;
- II - 01 (uma) Geladeira;

III - 01 (um) fogão de quatro bocas;

IV - 01 (uma) bicicleta adulto sem machas;


V - 10 (dez) celulares populares.

Art. 6º - Para cobertura da despesa proveniente desta lei poderá ser aberto crédito adicional, suplementar ou especial, no valor necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2009.



MIRIÃ DE SOUZA VIDAL

Prefeita Municipal